

Além das normas

Alterações à IFRS 19 – Controladas sem Obrigações de Prestação Pública de Contas: Divulgações

Background

Por vários anos, o IASB (International Accounting Standards Board) recebeu feedback de stakeholders sobre a utilidade de exigir divulgações extensas nas demonstrações financeiras de controladas sem obrigações de prestação de contas, cujos principais usuários das informações financeiras são, em geral, a própria controladora e outras partes internas ao grupo que divulga demonstrações financeiras completas.

Nesse contexto, a IFRS 19 foi elaborada para reequilibrar a relação entre custo e benefício das divulgações exigidas para elaboração das demonstrações financeiras, reduzindo exigências informacionais sem comprometer a visão fiel da posição e do desempenho financeiro da entidade.

Em resumo:

- a IFRS 19 não altera critérios de reconhecimento ou mensuração previstos nas IFRS;
- a norma concentra-se exclusivamente na redução de divulgações em notas explicativas – por exemplo, a norma reduz em 52% as divulgações exigidas pelo IFRS 15 – Receita de Contrato com Cliente e em 64% para o IAS 16 – Ativo Imobilizado (*);
- o objetivo central é simplificar a preparação das demonstrações financeiras de controladas elegíveis, sem perda de informação relevante para seus usuários.

(*) Fonte: [IFRS – Effects Analysis: IFRS 19 Subsidiaries without Public Accountability Disclosures](#)

Sobre a norma

Em maio de 2024, o IASB (International Accounting Standards Board) publicou a IFRS 19 – Controladas sem Obrigações de Prestação Pública de Contas: Divulgações, dedicada inteiramente a simplificar a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras de controladas que não possuem obrigações de prestação de contas, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de informação dos usuários das demonstrações financeiras.

Uma entidade tem a opção de aplicar esta norma em suas demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais desde que, ao final do período de reporte:

- for uma controlada;
- não possua obrigações de prestação pública de contas; e
- possuir uma controladora final ou intermediária que elabore demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público e que estejam em conformidade com as IFRS Accounting Standards (“IFRS”).

Uma entidade possui obrigação de prestação pública de contas se:

- seus instrumentos de dívidas ou patrimoniais forem negociados em um mercado público ou se estiver em processo de emissão desses instrumentos em um mercado público (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais); ou
- mantiver ativos em uma condição fiduciária para um grande grupo de agentes externos como uma de suas atividades principais (por exemplo, bancos, cooperativas de crédito, seguradoras, corretoras de valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento geralmente atendem a esse critério).

Em agosto de 2025, o IASB concluiu a primeira atualização relevante da IFRS 19, incorporando os impactos de normas novas ou alteradas emitidas entre 2021 e 2024, que não foram incluídos na primeira edição da IFRS 19, uma vez que o IASB ainda não havia consultado os stakeholders sobre a redução desses requisitos.

A seguir, detalhamos os principais impactos dessas alterações e como elas afetam, na prática, as divulgações exigidas das controladas que optarem pela aplicação da IFRS 19.

Atualizações da IFRS 19 publicadas em 2025

Quando a IFRS 19 foi publicada em maio de 2024, a norma já incorporava requisitos de divulgação reduzidos para as IFRS vigentes até fevereiro de 2021. As normas novas ou revisadas emitidas pelo IASB entre 2021 e 2024, no entanto, foram incluídas na IFRS 19 sem redução de divulgações, pois o IASB ainda não havia consultado o mercado sobre como simplificar esses requisitos.

Em agosto de 2025 o IASB concluiu o processo de consulta pública, e emitiu as alterações à IFRS 19 – Controladas sem Obrigações de Prestação Pública de Contas: Divulgações, que abrangem as normas novas ou revisadas publicadas entre fevereiro de 2021 e maio de 2024, que não haviam sido consideradas quando a IFRS 19 foi inicialmente publicada. Com a publicação dessas alterações, a IFRS 19 passa a incorporar, de forma integrada, os efeitos das normas IFRS novas ou revisadas emitidas entre 2021 e 2024, alinhando-se ao conjunto de normas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

Cabe destacar que parte relevante das alterações de 2025 não consistiu na eliminação de informações a serem divulgadas, mas sim na remoção dos chamados objetivos de divulgação.

As alterações introduzidas à IFRS 19, são descritas a seguir:

I. Arranjos de financiamento com fornecedores (Supplier finance arrangements) – (Alterações à IAS 7 e à IFRS 7)

Arranjos de financiamento com fornecedores, também conhecidos como supplier finance arrangements, ou reverse factoring (no Brasil é conhecido como operação de “Risco Sacado”), tornaram-se cada vez mais comuns como instrumentos de gestão de capital de giro, mas tradicionalmente apresentavam desafios de transparência nas demonstrações financeiras. Em resposta a preocupações dos usuários quanto à visibilidade desses acordos e seus impactos sobre liquidez e risco financeiro, o IASB introduziu em maio de 2023 novos requisitos de divulgação nas alterações à IAS 7 e à IFRS 7.

Para fins da IFRS 19, o IASB concluiu que parte dessas divulgações poderia ser simplificada para controladas sem obrigação de prestação pública de contas. Assim, foram removidos os objetivos de divulgação e eliminada determinadas exigências granulares, como a divulgação de prazos médios de vencimento, mantendo-se as informações necessárias para compreender os efeitos desses arranjos.

II. Perda de Conversibilidade (Lack of exchangeability) – (Alterações à IAS 21)

Controladas que operam em economias com restrições cambiais, podem enfrentar situações em que não conseguem converter sua moeda local em outras moedas, como por exemplo dólares ou euros, pelas vias normais do mercado.

As alterações à IAS 21, publicadas em agosto de 2023, criaram uma abordagem padronizada para esses casos, exigindo que a entidade avalie se a moeda é conversível ou não, determine qual taxa de câmbio utilizar quando houver restrição de conversibilidade e realize as divulgações correspondentes.

Para as controladas que adotarem a IFRS 19, as divulgações relacionadas à falta de conversibilidade foram mantidas na íntegra. O único ajuste foi a remoção do objetivo de divulgação, a substância das exigências permanece a mesma.

III. Reforma tributária internacional – Regras-modelo do Pilar II – (Alterações à IAS 12)

As regras-modelo do Pilar II, introduzem um imposto mínimo global de 15% para grupos multinacionais e representam uma das mudanças mais significativas no cenário da tributação internacional nas últimas décadas. Nesse contexto, as alterações à IAS 12 introduziram uma exceção temporária ao reconhecimento e à divulgação de ativos e passivos fiscais diferidos relacionados aos tributos do Pilar II, bem como requisitos específicos de divulgação voltados a entidades potencialmente afetadas.

A IFRS 19 manteve integralmente esses requisitos, reconhecendo que, mesmo para controladas sem obrigação de prestação pública de contas, tais informações podem ser relevantes para a compreensão dos efeitos potenciais da tributação mínima global. A atualização da IFRS 19 publicada em 2025 promoveu apenas ajustes redacionais, com a remoção do objetivo de divulgação e de suas referências.

IV. Classificação e mensuração de instrumentos financeiros – (Alterações à IAS 1 e à IFRS 9)

Em maio de 2024, o IASB introduziu novos requisitos de divulgação na IFRS 19 como decorrência das Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros. Esses requisitos concentram-se em termos contratuais que podem alterar o valor ou o momento dos fluxos de caixa contratuais em função da ocorrência (ou não) de um evento contingente que não esteja diretamente relacionado aos riscos e custos básicos do empréstimo, como o valor do dinheiro no tempo ou o risco de crédito. Um exemplo típico são instrumentos financeiros que preveem a redução da taxa de juros caso o tomador atinja metas ambientais ou operacionais previamente definidas em contrato.

Essas cláusulas fazem com que os fluxos de caixa dependam de eventos futuros e incertos, caracterizando eventos contingentes para fins de divulgação. Reconhecendo a relevância dessas informações para os usuários das demonstrações financeiras, o IASB incorporou à IFRS 19 requisitos de divulgação originalmente introduzidos na IFRS 7, ainda que aplicáveis a controladas sem obrigação de prestação pública de contas.

Na atualização de 2025, o IASB simplificou esses requisitos ao eliminar orientações prescritivas sobre nível de detalhamento, agregação e necessidade de explicações adicionais, reduzindo a complexidade das divulgações sem comprometer sua utilidade informacional.

V. Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras

A IFRS 18 substituirá a IAS 1 (CPC 26) e é uma das normas mais relevantes publicadas pelo IASB nos últimos anos. Emitida em abril de 2024, com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2027, a norma determina uma estrutura da demonstração do resultado, introduz categorias obrigatórias de apresentação e incorpora o conceito de Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (management-defined performance measures – MPMs). Trata-se de métricas que não derivam diretamente das normas contábeis e passam a exigir explicações e conciliações específicas nas demonstrações financeiras.

O IASB incorporou à IFRS 19 a maioria dos requisitos de divulgação, relacionados à IFRS 18. A única mudança substancial é a eliminação dos requisitos relativos às medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs). Em suma, a IFRS 19 não exige que controladas utilizem MPM. Contudo, caso a entidade utilize essas métricas em comunicações públicas, deverá aplicar integralmente (sem qualquer redução) os requisitos de divulgação previstos na IFRS 18, conforme racional adotado pelo IASB.

Adicionalmente, o IASB também removeu o objetivo de divulgação da IFRS 19 relacionado a passivos não circulantes com cláusulas restritivas (covenants). Assim, as entidades devem revisar suas divulgações à luz desses ajustes, garantindo conformidade com a IFRS 19 atualizada e, quando aplicável, com os requisitos completos da IFRS 18.

Data de vigência

As alterações possuem a mesma data de vigência da IFRS 19, ou seja, para **períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027**, sendo permitida a adoção antecipada.

Adoção no Brasil

Como parte do processo de convergência para as IFRS, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) colocou em audiência pública o projeto de Norma Técnica CPC 52 Pronunciamento Técnico CPC 52 - Divulgações Para Controladas Sem Obrigações De Prestação De Contas (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 19), essa minuta esteve em audiência pública até 31 de maio de 2026.

Companhias abertas que possuam registro na CVM, sem instrumentos de dívidas ou patrimoniais negociados, o mesmo que atendam a todos os critérios da IFRS 19, devem aguardar manifestação da CVM sobre a possibilidade de adoção dessa norma, o que poderia ocorrer por meio da aprovação o CPC 52.

Mensagens-chave

- A IFRS 19 é opcional e pode gerar economia de tempo e custos na preparação das demonstrações financeiras de controladas elegíveis, ao simplificar significativamente os requisitos de divulgação.
- A norma não altera os critérios de reconhecimento e mensuração previstos nas IFRS Accounting Standards. As alterações publicadas em agosto de 2025 alinham a IFRS 19 a todas as normas IFRS emitidas ou alteradas entre 2021 e 2024, garantindo consistência com o conjunto de normas que entram em vigor em 1º de janeiro de 2027, mesma data de vigência da própria IFRS 19.
- Em temas considerados relevantes como reforma tributária internacional (Pillar Two), arranjos de financiamento com fornecedores e restrições à conversibilidade de moedas, a IFRS 19 preserva as divulgações essenciais, promovendo apenas simplificações redacionais ou a eliminação de objetivos de divulgação, sem redução substancial do conteúdo exigido.
- No que se refere à IFRS 18, destacamos que na IFRS 19 não há regime de divulgação reduzida para Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (MPMs); controladas que utilizarem essas métricas deverão cumprir integralmente os requisitos de divulgação da IFRS 18.

Outros materiais para consulta

Para maiores informações sobre a IFRS 19, consulte o artigo publicado no Guia das Demonstrações Financeiras de 2024: [IFRS 19: IASB introduz estrutura de divulgação reduzida para subsidiárias](#).

Adicionalmente, para apoiar as empresas no processo de adoção inicial da IFRS 19, a Deloitte disponibilizou um modelo ilustrativo de demonstrações contábeis, elaborado com base nos requisitos dessa norma. [Acesse o material para mais detalhes: Illustrative financial statements, applying IFRS 19 Subsidiaries without Public Accountability.](#)

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:



Christian Canezin

Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte

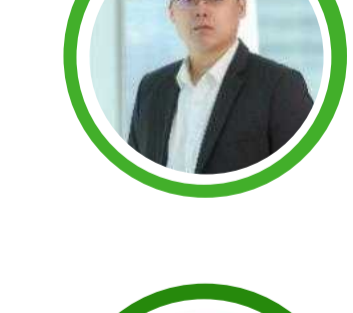
ccanezin@deloitte.com



Rogério Mota

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services

rmota@deloitte.com



Edson Im

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services

edsim@deloitte.com



Carlos Eduardo Zanotta

Sócio de Auditoria & Assurance

czanotta@deloitte.com



Reinaldo Oliari

Sócio de Auditoria & Assurance

roliari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”) está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.